



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.435/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 1.435, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóveis públicos localizados na Lagoa Augusto Ruschi, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de bens públicos municipais localizados na Lagoa Augusto Ruschi, notadamente os quiosques inseridos na sua urbanização, a serem utilizados comercialmente.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante contrato administrativo, celebrado após regular procedimento licitatório.

**Art. 3º** - A concessão de que trata esta lei poderá se dar por prazo máximo de 20 (vinte) anos, devendo o primeiro contrato ser de no máximo 5 anos, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de acordo com a conveniência da administração, a contar da data da assinatura do contrato administrativo.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo de que trata o *caput* deste artigo, nova autorização legal deverá emitida, devendo o imóvel retornar ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

**Art. 4º** - O (A) concessionário (a) responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º** - Resolve-se a concessão antes de seu termo se o (a) concessionário (a) der ao imóvel destinação diversa da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.435/2021

estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por BRUNO TEOFILU ARAUJO  
084.933.477-28  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
03/03/2021 17:49:09

BRUNO TEOFILU ARAUJO  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI  
057.679.447-33  
Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
03/03/2021 17:53:29

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI  
**Secretário Municipal de Governo**

